

Considerando o disposto na Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Ciências da Administração ministrado pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, cujo funcionamento foi autorizado pela

Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio — alteração)

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga**Curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Ciências da Administração**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Teoria Geral da Contabilidade	1.º semestre		45			
Auditoria Financeira	1.º semestre		45			
Análise Financeira de Investimentos	1.º semestre		45			
Métodos Quantitativos e Investigação Operacional	1.º semestre		45			
Consolidação de Contas	1.º semestre		45			
Teorias da Organização e Administração	2.º semestre		60			
Gestão e Administração do Património	2.º semestre		45			
Macroeconomia	2.º semestre		45			
Direito Económico	2.º semestre		45			
Planeamento e Organização Industrial	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Gestão de Aprovisionamento e Administração Estratégica de Stocks.	1.º semestre		45			
Administração de Recursos	1.º semestre		45			
Contabilidade Orçamental e de Exploração	1.º semestre		45			
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	2.º semestre				250	(a)

(a) Seminários de acompanhamento e trabalho de investigação.

Portaria n.º 1173/2000

de 14 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi auto-

rizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 750/89, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 399/95, de 3 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Direito pela Universidade Lusíada (Lisboa), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 750/89, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 399/95, de 3 de Maio, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada (Lisboa)

Curso de Direito

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

Área de especialização em Ciências Jurídico-Civilísticas

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Direito Civil	Anual	3				
Processo Civil	Anual	3				
Direito Internacional Privado	Anual	3				
ou Direito Comercial e das Empresas	Anual	3				

QUADRO N.º 2

Área de especialização em Ciências Jurídico-Empresariais

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Direito Comercial e das Empresas	Anual	3				
Direito do Trabalho	Anual	3				
Direito Comunitário	Anual	3				
ou Direito Fiscal	Anual	3				

QUADRO N.º 3

Área de especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Direito Constitucional	Anual	3				
Direito Administrativo	Anual	3				
Direito Internacional Público	Anual	3				
ou Direito Comunitário	Anual	3				

QUADRO N.º 4

Área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Direito Penal	Anual	3				
Processo Penal	Anual	3				
Processo Civil	Anual	3				
ou Direito Constitucional	Anual	3				

Portaria n.º 1174/2000

de 14 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1243/95, de 13 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ciência Política ministrado pela Universidade Lusíada, no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1243/95, de 13 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Política Comparada;
- b) Administração Pública.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.